



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Professora Ana Lúcia

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ / 2021.

Dispõe sobre a implantação do observatório de informações sobre violência contra a mulher, denominado “Observatório da Mulher Recifense” (OMR).

Art. 1º Fica instituído o observatório de informações sobre violência contra a mulher, denominado “Observatório da Mulher Recifense” (OMR).

Art. 2º Considera-se violência doméstica e familiar contra a mulher, para os efeitos desta Lei, os delitos estabelecidos na legislação pertinente, em especial na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 3º O Observatório a que se refere o art. 1º terá como propósitos:

I - reunir e sistematizar as estatísticas oficiais sobre a violência contra a mulher;

II - analisar e produzir relatórios a partir de dados oficiais e públicos;

III - elaborar e coordenar projetos de pesquisa sobre políticas de prevenção e de combate à violência contra a mulher e de atendimento às vítimas;

IV - propor e calcular indicadores específicos;

V - promover estudos, pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, que levem em consideração o grau de parentesco, a dependência econômica e a cor ou etnia, concernentes às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados, e para a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;

VI - apoiar e subsidiar o trabalho da Secretaria da Mulher do município do Recife.

VII - publicar dados, estudos, relatórios, notícias, estatísticas e mapas que revelem a situação e a evolução da violência contra a mulher no município do Recife, voltados para a prevenção e repressão da violência contra a mulher, bem como para o amparo de gestores na tomada de decisões;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Professora Ana Lúcia

VIII - acompanhar, a partir da coleta, análise e divulgação de determinadas informações, o processo de efetivação da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

IX - acompanhar e analisar a evolução da violência praticada contra a mulher, auxiliando, desta forma, a formulação de políticas públicas para as mulheres no município do Recife.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria da Mulher, visando ao cumprimento dos objetivos do “Observatório da Mulher Recifense” (OMR), quando necessário, poderá realizar convênios com outros órgãos públicos, entidades, associações e empresas de iniciativa privada.

Art. 5º A gestão do Observatório competirá a um Órgão Colegiado constituído nos termos de lei de iniciativa do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 4 de fevereiro de 2021.

PROFESSORA ANA LÚCIA
VEREADORA DO RECIFE - REPUBLICANOS



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Professora Ana Lúcia

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição objetiva contribuir para o enfrentamento da violência contra as mulheres, através de dados, análise, pesquisa e intercâmbio entre as principais instituições atuantes no combate à violência contra as mulheres.

Importa destacar a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que *Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências*, em seu art. 3º, § 1º, o qual prevê:

“Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

Sobre o assunto, ressalta-se o entendimento da **Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher - Pequim, 1995**¹:



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Professora Ana Lúcia

“A ausência de dados estatísticos adequados, discriminados por sexo, sobre o alcance da violência dificulta a elaboração de programas e o acompanhamento das mudanças ocorridas. A documentação e a pesquisa insuficientes sobre a violência doméstica, o assédio sexual e a violência contra mulheres e meninas, em privado e em público, inclusive no local de trabalho, são obstáculos a dificultar os esforços dirigidos a desenvolver estratégias de intervenção concretas. A experiência obtida em diversos países demonstra que é possível mobilizar mulheres e homens a fim de superar a violência em todas as suas formas, e que medidas públicas eficazes podem ser aplicadas para fazer frente tanto às causas quanto às consequências da violência.”

¹ Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao_beijing.pdf. Acesso em 04 de fevereiro de 2021.

Diante disso, o “Observatório da Mulher Recifense” (OMR) busca, através de dados consolidados, auxiliar na efetivação de políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher de forma adequada, devidamente direcionada e eficaz.

As despesas envolvidas na execução da mencionada Lei poderão correr por conta da dotação orçamentária da SECRETARIA DA MULHER - ADMINISTRAÇÃO DIRETA (2201), do Programa: 1.234 - ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, da Lei Orçamentária em vigor.

Desse modo, solicitamos o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei de grande relevância e alcance social.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 4 de fevereiro de 2021.

**PROFESSORA ANA LÚCIA
VEREADORA DO RECIFE – REPUBLICANOS**